

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1000 DE 12 DE ABRIL DE 2016

"INSTITUI A INSERÇÃO DE JOVENS NA POLÍTICA, ATRAVÉS DO PROJETO CIDADÃO DO FUTURO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo António do Descoberto, Estado de Goiás, o "Cidadão do Futuro", com os seguintes objetivos gerais:
- I despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:
- I proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO;
- II possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

Quadra 33, Lote 24 - Centro,

Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000

Fone: (61) 3626-1289





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO Gabinete

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Santo Antônio do Descoberto, que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Cidadão do Futuro" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Ficam as escolas municipais responsáveis por enviar seus alunos que cursam o 8º e 9º ano, para participarem da primeira sessão legislativa do mês, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 12 dias do mês de abril de 2016.

> ITAMAR LEMES DO PRADO PREFEITO MUNICIPAL